

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU

Às 11h10min do dia 07 de agosto de 2026, em formato on-line, reuniu-se o **Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU**, sob a presidência do senhor **Felipe Martins Matos, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU**. Observado o quórum legal, o Presidente declarou aberta a 3ª Reunião Extraordinária do CDU e procedeu à leitura da pauta, que constou dos seguintes itens: **1) Aprovação da Ata da 299ª Reunião Ordinária, realizada on-line, no dia 02 de julho de 2026; e 2) Informes Gerais**. Em seguida, o Presidente deu posse aos seguintes conselheiros: **Kênia Arruda Pereira da Silva, membro suplente, representante da Secretaria de Infraestrutura do Recife; e Miguel Ricardo Alves de Lima, membro titular, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico**. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: **Felipe Martins Matos, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento e Presidente do CDU; Taciana Maria Sotto-Mayor Porto Chagas, representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SEDUL); Emília Márcia Teixeira Avelino, representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SEDUL); Nayara Núbia Gouveia Leitão Haluli, representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SEDUL); João Marcelo Duarte Araújo, representante suplente da Secretaria de Finanças; Ana Cláudia de Sá Carneiro Mota, representante titular da Secretaria de Infraestrutura; Kênia Arruda Pereira da Silva, representante suplente da Secretaria de Infraestrutura; Eugênia Giovanna Simões Inácio Cavalcanti, representante titular da Procuradoria Geral do Município (PGM); João Farias de Paula Júnior, representante suplente da Secretaria de Meio Ambiente; Simone Silva Osias, representante suplente da Secretaria de Saneamento (SESAN); Miguel Ricardo Alves de Lima, representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC); Gelisa de Lara Couto Bosi, representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC); Marcos André Domingues da Silva, representante suplente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB/Recife); Samuel Salazar, representante suplente da Câmara de Vereadores do Recife; Marcelo de Brito Albuquerque Pontes Freitas, representante suplente do IPHAN; André Callou da Cruz, representante suplente da FIEPE; José Antônio de Lucas Simon, representante suplente da ADEMI/PE; Roberto Lemos Muniz, representante suplente do CREA-PE; Ana Maria Moreira Maciel, representante titular do CAU-PE; João Albuquerque da Silva, representante titular do CORECON-PE; Maria Lúcia da Silva, representante da Federação das Entidades Comunitárias do Ibura/Jordão (FIJ); Vagner Lucas Godoy, representante titular do Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN); e Antônio Carlos de Moura, representante titular do Fórum do Prezeis. O Presidente do Conselho, **Sr. Felipe Martins Matos**, deu início à pauta informando que a ata da 299ª Reunião Ordinária do Conselho de**

Desenvolvimento Urbano (CDU) foi previamente encaminhada aos membros por e-mail e pelo grupo de WhatsApp, para conhecimento e análise. Em seguida, consultou os presentes quanto à existência de alguma consideração, observação ou proposta de alteração ao seu conteúdo. Não havendo manifestações, a **ata da 299ª Reunião Ordinária foi considerada aprovada por unanimidade**. Dando prosseguimento à pauta, o Presidente do Conselho, **Sr. Felipe Martins Matos**, passou aos informes. Inicialmente, comunicou que, na reunião anterior, o Conselho havia **deliberado** pela transformação do imóvel denominado “dos Lundgren”, **localizado na Rua Padre Roma, nº 302, Tamarineira, em Imóvel Especial de Preservação (IEP)**. Informou que, no dia anterior, **havia sido publicado decreto municipal que formalizou a classificação do referido imóvel como Imóvel Especial de Preservação (IEP)**. Em seguida, ainda no âmbito dos informes, o Presidente apresentou proposta de **adequação da forma de cumprimento de medida mitigadora estabelecida no Processo nº 07.228.534/11, referente ao projeto de reforma com acréscimo de área do Shopping Center Tacaruna**. Esclareceu que o processo foi analisado e aprovado por este Conselho durante a **201ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2012**, ocasião em que foram estabelecidas quatro medidas mitigadoras a serem cumpridas como condição para a emissão do HABITE-SE. Na sequência, convidou a **Secretária Executiva de Finanças e Assuntos Jurídicos da SEDUL, Sra. Ananda Marques**, para realizar uma breve apresentação, com o objetivo de contextualizar os Conselheiros acerca da proposta de alteração da forma de cumprimento de uma das medidas mitigadoras. Em seguida, passou-lhe a palavra. Esclareceu que, das **quatro medidas mitigadoras originalmente previstas, três medidas já haviam sido executadas, restando pendente apenas a seguinte: “II – Efetivar doação da área de propriedade do Empreendimento ‘SHOPPING CENTER TACARUNA’ ao Município do Recife, caracterizada como Sistema Viário Interno do empreendimento, de modo a garantir o uso público pela população residente no bairro de Santo Amaro e adjacências, conforme indicado em estudo técnico em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Compromisso, até a data da concessão do HABITE-SE”**.

CONTEXTO DO EMPREENDIMENTO

Processo nº 07.22853.4.11, que trata do projeto de reforma com acréscimo de área do **Shopping Center Tacaruna**, cuja análise ocorreu na **201ª Reunião Ordinária do CDU**, realizada em **19 de outubro de 2012**. Na ocasião, deliberou-se pela inclusão das seguintes medidas mitigadoras:

I – Executar projetos de adequação viária do acesso Norte do Empreendimento “SHOPPING CENTER TACARUNA”, situado na Av. Agamenon Magalhães, conforme parecer da CTTU em 14/09/2012; **(EXECUTADA)**

II – Realizar reforma urbanística na Praça General Carlos Pinto, objetivando a ordenação do comércio informal existente no local pela PCR; **(EXECUTADA)**

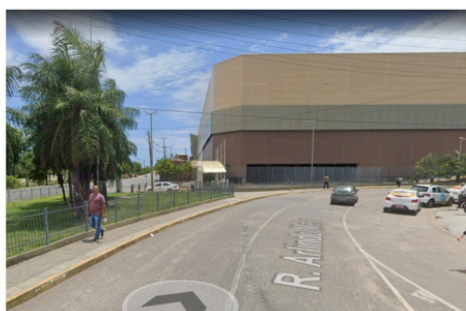
III – Efetivar doação da área de propriedade do Empreendimento “SHOPPING CENTER TACARUNA” ao Município do Recife, caracterizada como Sistema Viário Interno do empreendimento, de modo a garantir o uso público da população residente no bairro de Santo Amaro e adjacências, conforme indicado em estudo técnico em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Compromisso, até a data da concessão do HABITE-SE;

VI – Implementar Projeto de Sinalização de Tráfego no entorno do empreendimento, através de “tachões refletivos”, visando a diminuição do fluxo de veículos, entre a via local e o logradouro denominado Av. Agamenon Magalhães; **(EXECUTADA)**

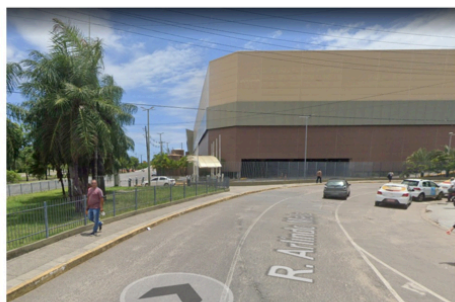


Salientou que a **via objeto da medida mitigadora**, situada na Rua Arlindo Melo, já se encontrava, **na prática, afetada** ao uso público **há bastante tempo**, sendo mantida pelo Shopping Tacaruna nessa condição. Explicou que a solicitação de **adequação apresentada** ao Conselho mantinha a finalidade pública da medida mitigadora, mas **substituía a transferência da propriedade da área ao Município pela constituição de direito real de servidão de passagem**, buscando adequar sua forma de implementação à situação de fato já **existente**. Prosseguindo, esclareceu que a proposta consistia na substituição da modalidade originalmente prevista, qual seja, a doação da área ao Município, pela instituição de servidão de passagem. Destacou que essa modalidade **asseguraria a mesma finalidade pública, garantindo a utilização da via pela coletividade, com eficácia imediata, maior segurança jurídica e maior agilidade na formalização do procedimento**. Ressaltou, ainda, que a servidão de passagem seria devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis (RGI), **conferindo publicidade, estabilidade e segurança ao instrumento**. Ressaltou que a alteração inicialmente pretendida restringia-se à forma de efetivação da medida mitigadora, permanecendo inalterados o objeto, a finalidade pública e as demais condições anteriormente estabelecidas, inclusive o prazo para cumprimento da obrigação como condicionante para a emissão do HABITE-SE. Por fim, informou que a opção inicialmente prevista pela doação implicava dificuldades de natureza jurídica e operacional, motivo pelo qual **entendia que a instituição da servidão de passagem constituía solução mais simples e igualmente apta a atender ao interesse público, permitindo regularizar juridicamente uma situação que já se encontrava consolidada na prática**.

FINALIDADE DO USO PÚBLICO



FINALIDADE DO USO PÚBLICO



PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DA FORMA ANTERIORMENTE PREVISTA NA MEDIDA MITIGADORA

Inciso	Redação Vigente (Termo Atual)	Nova Redação Proposta
III	"Efetivar doação da área de propriedade do Empreendimento "Shopping Center Tacaruna" ao Município do Recife, caracterizada como Sistema Viário Interno de empreendimento, de modo a garantir o uso público da população residente no bairro de Santo Amaro e adjacências, conforme indicado em estudo técnico em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Compromisso, até a data da concessão do HABITE-SE"	"Efetivar a Servidão de passagem da área de propriedade do Empreendimento "Shopping Center Tacaruna" ao Município do Recife, caracterizada como Sistema Viário Interno de empreendimento, de modo a garantir o uso público da população residente no bairro de Santo Amaro e adjacências, conforme indicado em estudo técnico em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Compromisso, até a data da concessão do HABITE-SE"
Finalidade	"...de modo a garantir o uso público da população residente no bairro de Santo Amaro e adjacências..."	Mantida 100% Inalterada
Prazo	"...até a data da concessão do HABITE-SE"	Mantido 100% Inalterado

Servidão de Passagem (Proposta)

- Eficácia Imediata
- Segurança e Agilidade
- Fruição Pública Integral
- Gravação Registral

Sendo assim, a proposta para a nova redação é: ***"Efetivar a instituição de servidão de passagem sobre a área de propriedade do Empreendimento 'Shopping Center Tacaruna', em favor do Município do Recife, caracterizada como Sistema Viário Interno do empreendimento, de modo a garantir o uso público pela população residente no bairro de Santo Amaro e adjacências, conforme indicado em estudo técnico em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Compromisso, até a data da concessão do HABITE-SE"***. Retomando a palavra, o **Presidente do Conselho, Sr. Felipe Matos**, esclareceu que a medida mitigadora originalmente previa a doação da área ao Município do Recife, procedimento que implicava **determinadas dificuldades e repercussões de natureza jurídica**. Destacou que a proposta de **substituição pela instituição de servidão de passagem representava uma solução mais simples**, capaz de assegurar o uso público da via e atender plenamente ao interesse público, sem incorrer nas dificuldades jurídicas inerentes ao **procedimento de doação**. Acrescentou que a via já se encontrava, de fato, disponibilizada ao uso da população, razão pela qual a alteração proposta buscava apenas conferir **adequada regularização jurídica a uma situação já consolidada na prática**. A **Conselheira Simone Osias**, representante suplente da Secretaria de Saneamento, manifestou dúvida quanto aos efeitos jurídicos da instituição da servidão de passagem, questionando se essa modalidade

poderia ser revertida ou extinta futuramente, diferentemente da doação, que possui caráter permanente. Indagou, assim, se haveria a possibilidade de a servidão ser desconstituída de alguma forma. Em resposta ao questionamento, o **Presidente do Conselho, Sr. Felipe Matos**, esclareceu que, em razão da permanência da obrigação como **condicionante para a emissão do HABITE-SE do empreendimento**, eventual desconstituição da servidão implicaria o descumprimento de uma das condicionantes vinculadas ao HABITE-SE. Explicou que a **garantia do uso público da via constitui requisito estabelecido para a regularização do empreendimento**. A **Sra. Ananda Marques** complementou os esclarecimentos, informando que a área em questão já se encontrava **destinada ao uso público pelo Município**, na prática. Esclareceu que a **instituição da servidão de passagem teria por finalidade formalizar essa destinação perante o Registro Geral de Imóveis (RGI), fazendo constar, de forma expressa, o uso público da área por meio do respectivo instrumento jurídico devidamente registrado**. O **Conselheiro João Marcelo Duarte**, representante suplente da SEFIN, suscitou questionamento acerca dos possíveis impactos da instituição da servidão de passagem sobre os imóveis lindeiros à via. Indagou se existiriam imóveis confrontantes com a área objeto da servidão e, em caso afirmativo, como ficaria a definição da testada e da face de quadra desses imóveis, considerando que a via não constituiria logradouro público de propriedade do Município. Questionou, ainda, de que forma seriam tratados os aspectos relacionados à identificação cadastral e aos respectivos sequenciais dos imóveis que eventualmente possuísem frente ou acesso exclusivo pela referida servidão. A **Conselheira Taciana Maria Sotto-Mayor**, representante suplente da SEDUL, informou que não existiam imóveis com frente voltada para a via objeto da servidão. Esclareceu que a área, até então, configurava-se como divisa entre lotes, razão pela qual não havia qualquer lote confrontante com a referida via. Acrescentou que compreendia a preocupação manifestada pelo **Conselheiro João Marcelo Duarte**, entretanto reiterou que a situação por ele levantada **não se verificava no caso em análise**. Assim, o **Presidente do Conselho, Sr. Felipe Matos**, consultou os Conselheiros quanto à existência de **eventual objeção à proposta de substituição da forma de cumprimento da medida mitigadora**, nos termos apresentados. **Não havendo qualquer manifestação contrária por parte dos membros do Conselho**, o Presidente declarou **aprovada a adequação da forma de cumprimento da medida mitigadora, consistente na substituição da transferência da propriedade da área ao Município pela instituição de servidão de passagem, mantendo-se inalteradas as demais condições anteriormente estabelecidas**. Em seguida, declarou autorizada a adoção das providências administrativas cabíveis para a formalização da alteração aprovada. Dando continuidade aos informes gerais, o **Presidente do Conselho, Sr. Felipe Matos**, informou que havia sido incluída na pauta uma breve apresentação acerca da aplicação da **PEUC - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios** e das notificações de obras paralisadas. Esclareceu que a exposição possuía caráter exclusivamente informativo, não estando sujeita à deliberação do Conselho, tendo como objetivo dar conhecimento aos Conselheiros sobre esse instrumento de desenvolvimento urbano. Ressaltou que o instrumento já existia no âmbito do Município, mas vinha sendo recentemente divulgado, razão pela qual considerou oportuno aproveitar a realização da reunião, convocada para deliberar sobre duas matérias pontuais, para apresentar aos membros do Conselho informações acerca de sua aplicação. Em seguida, convidou a **Sra. Mariana Asfora**,

Presidente do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira (ICPS), para realizar breve apresentação sobre a aplicação do instrumento **PEUC - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios**, com destaque para as notificações expedidas aos imóveis com obras paralisadas. A **Presidente do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira (ICPS), Sra. Mariana Asfora**, iniciou sua apresentação informando que, a pedido do Secretário, faria um breve informe acerca do estágio atual da aplicação do instrumento **PEUC - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios** no Município do Recife. Esclareceu que a apresentação completa continha informações mais abrangentes, porém realizaria apenas uma exposição sintética da situação atual, destacando que o material seria posteriormente compartilhado com os Conselheiros, em formato de manual, tendo em vista as dúvidas que vêm sendo suscitadas quanto à aplicação do referido instrumento. Prosseguindo, explicou que **o instrumento integra a política municipal de desenvolvimento urbano, a qual contempla tanto mecanismos de incentivo quanto instrumentos voltados à indução do cumprimento da função social da propriedade, especialmente em relação aos imóveis ociosos ou sem utilização na cidade do Recife**. Na sequência, destacou como inovação no âmbito do Município a regulamentação de mecanismos destinados a assegurar o cumprimento da função social da propriedade. Esclareceu que, nos casos em que o proprietário **permanece inerte e não promove a adequada utilização do imóvel**, a legislação **prevê**, inicialmente, a **aplicação do IPTU Progressivo no Tempo**, com majoração gradual da alíquota, duplicada anualmente até o limite **máximo de 15%**. Informou que, esgotada essa etapa, a legislação urbanística prevê a possibilidade de **desapropriação-sanção mediante pagamento em títulos da dívida pública**, cuja emissão deverá ser previamente aprovada pelo Senado Federal, resgatáveis no prazo de dez anos e calculados com base no valor venal do imóvel, sendo tais imóveis destinados prioritariamente à provisão habitacional. Ressaltou, entretanto, que, na prática, esse procedimento encontra-se inviabilizado em razão da **inexistência de emissão dos referidos títulos**, circunstância que **impede** o avanço para essa etapa, permanecendo os imóveis sujeitos **apenas** ao IPTU Progressivo no Tempo. Em continuidade, informou que, diante dessa limitação, o Município regulamentou, no ano anterior, a **Lei de Desapropriação Urbanística por Hasta Pública**, instituindo um novo mecanismo para viabilizar o cumprimento da função social da propriedade. Explicou que esse instrumento **possibilita a alienação compulsória do imóvel, mediante leilão público, transferindo a outro proprietário a responsabilidade de promover sua adequada utilização, observadas as obrigações e os prazos estabelecidos na legislação**. Destacou que esse mecanismo representa mais uma alternativa adotada pelo Município para assegurar a efetivação da função social da propriedade no Recife.

PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DA FORMA ANTERIORMENTE PREVISTA NA MEDIDA MITIGADORA

Inciso	Redação Vigente (Termo Atual)	Nova Redação Proposta
III	"Efetivar doação da área de propriedade do Empreendimento "Shopping Center Tacaruna" ao Município do Recife, caracterizada como Sistema Viário Interno de empreendimento, de modo a garantir o uso público da população residente no bairro de Santo Amaro e adjacências, conforme indicado em estudo técnico em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Compromisso, até a data da concessão do HABITE-SE"	"Efetivar a Servidão de passagem da área de propriedade do Empreendimento "Shopping Center Tacaruna" ao Município do Recife, caracterizada como Sistema Viário Interno de empreendimento, de modo a garantir o uso público da população residente no bairro de Santo Amaro e adjacências, conforme indicado em estudo técnico em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Compromisso, até a data da concessão do HABITE-SE"
Finalidade	"...de modo a garantir o uso público da população residente no bairro de Santo Amaro e adjacências..."	Mantida 100% Inalterada
Prazo	"...até a data da concessão do HABITE-SE"	Mantido 100% Inalterado

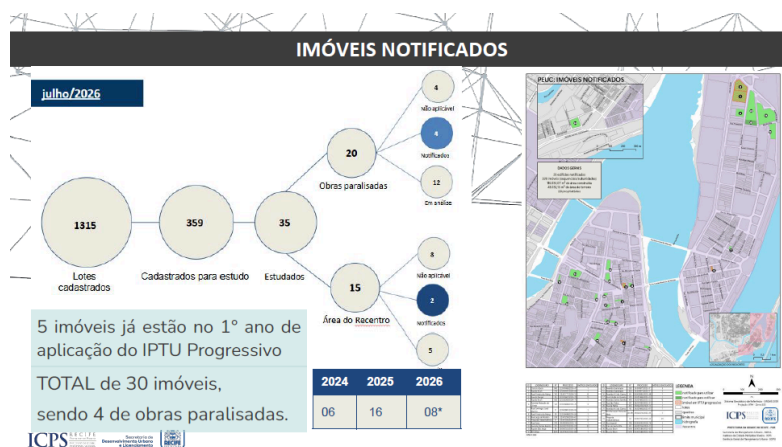


Servidão de Passagem (Proposta)

- Eficácia Imediata
- Segurança e Agilidade
- Fruição Pública Integral
- Gravação Registral

Prosseguindo, a **Sra. Mariana Asfora** informou que a legislação estabelece as hipóteses de incidência do instrumento, passando, em seguida, a apresentar o panorama atual de sua aplicação no Município do Recife. Esclareceu que as informações relativas aos **imóveis notificados podem ser consultadas** por meio do sistema **ESIG**, no qual existe camada específica destinada à identificação dos **imóveis submetidos ao instrumento**. Informou que o Município possui **1.315 lotes cadastrados**, dos quais **359** foram selecionados para análise. Desses, **35 imóveis** já haviam sido objeto de estudo, sendo 20 correspondentes a obras paralisadas e **15 localizados na área do Recentro**. Explicou que, durante a avaliação técnica, verificam-se situações em que não é possível a aplicação do instrumento **PEUC - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios**, hipótese em que podem ser adotados outros mecanismos previstos na legislação urbanística, a exemplo da desapropriação urbanística por hasta pública. Informou que, naquele momento, **cinco imóveis — quatro situados no Bairro do Recife e um no bairro de Santo Antônio — já se encontravam submetidos ao IPTU Progressivo** no Tempo, estando no primeiro ano de incidência da majoração da alíquota. Acrescentou, ainda, que quatro obras paralisadas já haviam sido formalmente notificadas. Na sequência, apresentou a etapa mais recente da aplicação do instrumento, exibindo alguns dos imóveis já notificados, dentre os quais **o Edifício JK**. Informou que o Município permanece realizando estudos voltados, prioritariamente, aos **imóveis edificados e sem utilização localizados na área central da cidade**, os quais passam a ter a obrigação de dar efetiva utilização ao imóvel. Esclareceu que, no caso das obras paralisadas, a obrigação poderá consistir na conclusão da edificação, quando esta ainda **não for considerada concluída**, ou, em outras situações, na utilização do imóvel, especialmente nos casos de edificações em **estado de abandono ou em processo de arruinamento**. Apresentou alguns dos imóveis recentemente notificados, mencionando aqueles localizados na **Rua Padre Roma, na Avenida 17 de Agosto**, nas proximidades da Praça de Casa Forte, bem como obras paralisadas situadas na esquina **da Avenida Luís Guimarães com a Avenida Marquês de Tamandaré e na Avenida Norte**. Informou, ainda, que o **Instituto da Cidade Pelópidas Silveira (ICPS)** mantém canal de comunicação destinado ao recebimento de denúncias e informações por meio de endereço eletrônico institucional. Destacou que a aplicação do instrumento não tem como objetivo ampliar o

patrimônio imobiliário do Município nem prejudicar os proprietários dos imóveis. Esclareceu que sua finalidade consiste na **implementação de uma política pública voltada à promoção do cumprimento da função social da propriedade**, contribuindo para o aumento da oferta de imóveis e, consequentemente, para a redução da pressão sobre os valores de aluguel. Acrescentou que a utilização do instrumento busca, ainda, favorecer a ampliação da oferta habitacional e viabilizar o processo de **reestruturação da área central da cidade**, considerando a existência de imóveis que permanecem sem utilização, embora haja demanda para sua **ocupação e aproveitamento**. Ressaltou que, em muitos casos, esses imóveis permanecem **retidos** por seus proprietários, caracterizando retenção especulativa do solo urbano, e enfatizou que a política municipal tem como objetivos promover a **reocupação habitacional da área central**, **incentivar a reabilitação urbana** e **fortalecer a vitalidade da cidade, por meio da efetiva utilização dos imóveis urbanos**. Por fim, informou que o **Instituto da Cidade Pelópidas Silveira (ICPS)** mantém um **canal** destinado ao recebimento de denúncias e informações sobre imóveis passíveis de enquadramento no instrumento. Esclareceu que, para viabilizar a **adequada avaliação técnica**, é necessário que as comunicações contenham a identificação do endereço do imóvel, preferencialmente com a indicação da rua e do número, ou, na ausência desta informação, dos imóveis vizinhos, além de registro fotográfico que possibilite a análise documental e a verificação da situação do imóvel. Informou que as comunicações podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico institucional icps@recife.pe.gov.br.



Encerrando sua apresentação, garantiu que o material apresentado será posteriormente compartilhado com os Conselheiros, destacando que a versão completa da apresentação contém um manual explicativo sobre a aplicação do instrumento, cuja divulgação considerou importante para ampliar o conhecimento acerca de sua utilização. Ao término da apresentação, o **Presidente do Conselho, Sr. Felipe Matos**, consultou os Conselheiros sobre a existência de dúvidas ou manifestações a respeito do tema exposto. Esclareceu que a apresentação realizada teve **caráter predominantemente informativo**, destacando que a principal finalidade da reunião era a apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, **considerando os pedidos de informação recebidos** para acesso ao documento. Ressaltou que, **após sua aprovação, a ata poderá ser disponibilizada ao público**. Em seguida, fez uma síntese dos assuntos tratados durante a reunião, registrando a **alteração da forma de cumprimento da medida mitigadora referente ao processo originado em 2012**. Informou, ainda, que, no âmbito dos informes gerais, foi **comunicada a publicação do Decreto Municipal nº 39.953/2026, que classificou como Imóvel Especial de Preservação (IEP) o imóvel localizado na Rua Padre Roma nº 302, bem como realizada apresentação acerca da aplicação do instrumento PEUC e da desapropriação urbanística por hasta pública**. Não havendo outras manifestações ou assuntos a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos os Conselheiros e declarou encerrada a **3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Desenvolvimento Urbano**, desejando a todos um bom final de semana. A reunião foi encerrada às **11h34m**, sem mais nada a declarar. Eu, Tarciana Cecília Medeiros Lopes Figueirêdo, Gestora de Unidade de Apoio à Gerência de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, a qual será assinada e proclamada pelo Presidente em virtude de sua realização on-line.

Recife, 12 de agosto de 2026.

FELIPE
MARTINS
MATOS:07278
803497
FELIPE MARTINS MATOS

Assinado de forma
digital por FELIPE
MARTINS
MATOS:07278803497
Dados: 2026.10.08
15:30:10 -03'00'

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento – SEDUL
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU